



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS, PARA A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME
DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO AO
PROJETO “ESPORTE E INCLUSÃO”.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, Bairro Cataguá, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio, RG: 13.651.042, CPF: 042.393.488-03 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3271 de 26/04/1999 e suas alterações, consoante com o **Processo Administrativo nº. 23384/2019**, Edital de Chamada Pública FUMCAD/2018 – publicado em 22/08/2018 – Diário de Taubaté; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamada Pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o “Projeto Esporte e Inclusão”; conforme Resolução nº 109/CMDCA/2018 e detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá no período de 12 (doze) meses 47 usuários crianças/adolescentes e alunos com deficiência e 200 alunos de escolas parceiras da Rede Regular Municipal de Ensino, devendo a Organização apresentar mensalmente Lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

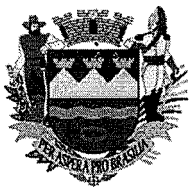
I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, através do depósito bancário em Conta–Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

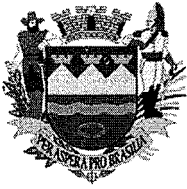
r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal das crianças e adolescentes atendidos;

s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante anual para execução do presente Termo de Colaboração no valor total de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, obedecendo ao que segue:

- I – Recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **12 (doze) parcelas**, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de **RS 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta reais)**, a 2ª (segunda) parcela no valor de **RS 15.570,00 (quinze mil e quinhentos e setenta reais)**, a 3ª



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(terceira) parcela no valor de **R\$ 5.490,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa reais)**, a 4ª (quarta) parcela no valor de **R\$ 8.860,00 (oito mil e oitocentos e sessenta reais)**, a 5ª (quinta) parcela no valor de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**, a 6ª (sexta) parcela no valor de **R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais)**, a 7ª (sétima), 8ª (oitava), 9ª (nona) e a 10ª (décima) parcelas no valor de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, a 11ª (décima primeira) e a 12ª (décima segunda) parcelas no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção da primeira parcela, que deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis**, após assinatura do presente ajuste, totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação orçamentária nº 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 93 – Cód. Aplicação 5000005 **vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) Aquisição de material de consumo

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

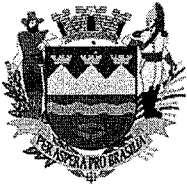
Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CIVIL, para:

- a – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a qual se refere no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

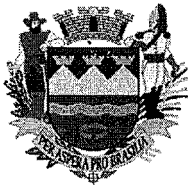
I – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

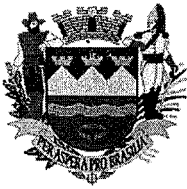
repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

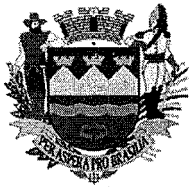
V – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

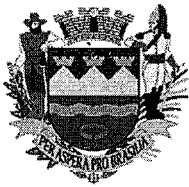
VII – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII – As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

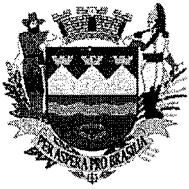
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 11 de outubro de 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Danioti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matrícula 24.620



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria
nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE:
2034611



Anexo I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté

CNPJ: 72.286.040/0001-52

Endereço: Estrada Antônio de Angelis nº 801- Bairro Cataguá – Taubaté SP – CEP: 12.093-530

Cidade: Taubaté Estado: SP

CEP: 12.093-530

Telefone: (12) 3621-9028

FAX: (12) 3621-9029

Correio Eletrônico:

apaetaubate@apaetaubate.org.br / gabriellapae@hotmail.com / sistema.clinica@apaetaubate.org.br

Home Page: <http://www.apaetaubate.org.br/>

Número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 119 650 002

II- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome do Presidente: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio

RG: 13.651.042 / CPF: 042.393.488-03

Vigência do mandato de diretoria atual: de 01/01/2017 até 31/12/2019



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 – Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



III- APRESENTAÇÃO GERAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté foi fundada em 22/03/1965, com a finalidade de atender a "Pessoa com Deficiência Intelectual e Síndromes" em todos seus segmentos, promovendo, protegendo e defendendo os direitos que lhe são assegurados por lei.

É uma Instituição não governamental, filantrópica, de proteção especial de média e de alta complexidade, que atende a 269 usuários de diversas faixas etárias, dentre eles crianças, jovens e adultos.

Desenvolve a educação exclusiva com atividades de: alfabetização, educação especial, arte-educação, residência exclusiva, clube de mães, oficinas pedagógicas para os usuários acima de 30 anos e seus familiares ou responsáveis, esporte, oficinas de artesanatos, atividades de fortalecimento de vínculos e proteção integral para alunos internos. Atividades estas, inseridas nos projetos de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, o projeto clube de mães e o projeto para as pessoas com deficiência intelectual acima de trinta anos, e o serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência intelectual, o projeto residência inclusiva.

Todos os projetos recebem o suporte clínico da instituição com atendimentos: neurológicos, psiquiátricos, psicológicos, sociais, fonoaudiológicos, fisioterapêuticos, odontológicos, nutricionais, psicopedagógicos e de enfermagem.

Recebe recursos municipal: subvenção da PMT – Prefeitura Municipal de Taubaté, recurso federal, Secretaria da Educação, Sistema Único da Saúde – SUS, Sollo Brasil Call center, cupom fiscal e através de eventos beneficentes.

A APAE é um referencial na defesa e garantia dos direitos dos usuários. E tem como proposta principal a defesa e efetivação dos direitos assistenciais, prestando atendimentos de forma contínua, executando programas e projetos que garantam uma melhor qualidade de vida aos que são assistidos pela instituição e que são acometidos de abandono e exclusão, sendo de grande relevância no município de Taubaté.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Benéfico de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 – Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



195
E

IV- APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

a. **Título do Projeto:** Esporte é Inclusão

b. **Período de Execução:** 12 meses

c. **Apresentação:** O projeto consiste em desmistificar as diferenças entre a criança e/ou adolescente deficiente e a criança e/ou adolescente sem deficiência, através do esporte. O esporte com suas dinâmicas mostrará que todos podem realizar atividades de maneira igual e respeitando a diferença de cada um. Atividades estas que serão desenvolvidas com os alunos da Educação Exclusiva da APAE de Taubaté em parceria com escolas da Rede Regular de Ensino.

d. **Justificativa:** Nos dias atuais a proposta de atendimento à pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas nas áreas educacional, social e do trabalho exige novas práticas, atualização de conceitos e aplicação de políticas de defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Com este intuito, apresentamos este projeto de Inclusão no Esporte, onde já executamos com algumas escolas e temos a intenção de ampliar essa parceria com as demais escolas, visando o impacto social de diminuição na diferença entre todos os assistidos. Os “beneficiários” terão ganhos significativos em seus desenvolvimentos físico, motor e afetivo, melhorando assim sua qualidade de vida, relacionamento interpessoal e enriquecendo a cada encontro o processo de ensino e aprendizado de ambos grupos. Sendo o esporte uma prática que proporciona desenvolvimento individual, social e emocional, além de fortalecimento e amadurecimento das capacidades de independência e autonomia. Ter um ambiente lúdico que favoreça a aquisição de atitudes saudáveis, valores educacionais e de cidadania que respeitem as diversidades, oferecendo oportunidades de reconhecimento, valorização e aprendizado com as diferenças torna-se essencial para o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens com deficiência. Desta forma é de suma importância compreender que os mesmos necessitam de apoio constante para aquisição, desenvolvimento e continuidade das aptidões adquiridas efetivamente. Práticas que explorem o contexto e respeitem as limitações dando oportunidades especiais para auto exploração, justificando a necessidade de interferência planejada que auxilie nos processos evolutivos, pois apresentam uma forma de organização qualitativamente diferente de seus pares da mesma idade. O projeto é inserido na APAE de Taubaté no bairro periférico Cataguá, onde abrange os bairros próximos Belém, Baracéia, Baronesa, Cidade de Deus, Marlene Miranda, Monte Belo, Imaculada e etc.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 – Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



196
C

e. **Objetivos:**

Objetivo Geral

É a participação de todos igualmente, permitindo que todos tenham o direito de interagir e participar das várias dimensões de seu ambiente sem sofrer qualquer tipo de discriminação e preconceito.

Objetivos Específicos

Objetivos Específicos	Metodologia / Estratégias	Resultados Esperados:		Profissionais Envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Praticar exercícios, trazendo benefícios afetivo, cognitivo, físico e motor.	Atividades cooperativas e lúdicas. Onde todos participem, sempre respeitando as diferenças.	Todos os participantes e presentes no dia. 247 alunos crianças e adolescentes com e sem deficiência.	A participação efetiva de todos os envolvidos e alunos.	Coordenadora Escolar e Professor de Educação Física.
Trazer benefícios aos participantes, além da física, em principal mental e afetiva.	Através das atividades desportivas propostas, a interação entre todos os alunos, proporcionando ganhos significativos para a questão afetiva e emocional.	Todos os participantes e presentes no dia. 247 alunos crianças e adolescentes com e sem deficiência.	Melhora do relacionamento entre os alunos e autoestima.	Coordenadora Escolar e Professor de Educação Física.
Integração de todos os indivíduos, independente da condição física, educação, raça, gênero e orientação sexual.	Atividades realizadas com todos os alunos juntos de maneira descontraída, gerando bem estar entre o grupo.	Todos os participantes e presentes no dia. 247 alunos crianças e adolescentes com e sem deficiência.	Superação das diferenças.	Coordenadora Escolar e Professor de Educação Física.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



f. **Público Alvo:**

O público alvo do projeto serão os 47 alunos crianças e adolescentes de 6 à 17 anos e 11 meses, matriculados na Instituição e os 200 alunos/mês de escolas parceiras, abrangendo a Rede Regular Municipal de Ensino, próxima à Instituição. Os alunos da APAE de Taubaté possuem as seguintes deficiências e CID:

Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM) R62, Síndrome X Frágil Q99.2

Alterações de Comportamento F90 – F98, Atraso na Aquisição da Fala F80, Anóxia G80

Dificuldade de Aprendizagem F81, Deficiência Intelectual F70 – F79, Deficiência Auditiva H91

Epilepsia G40, Transtorno do Espectro Autista F84,

Encefalopatia Crônica Infantil Não Progressiva (ECINP) G80, Encefalopatia Hipóxico Isquêmica G80

Fenda Lábio Palatina K07, Hidrocefalia G91, Hiperatividade R46.3, Microcefalia Q02

Má Formação (SNC) Q07, Rubinstein Taybi, Síndrome de Down Q90, Síndrome de Edwards Q91

Respeitando as necessidades individuais, uma pessoa com deficiência pode apresentar limitações no desempenho de tarefas, comunicação, cuidado pessoal e relacionamento social. As limitações podem provocar um desenvolvimento mais lento, necessitando de tempos maiores para aquisição e desenvolvimento das competências. De acordo com o Estatuto da Pessoa com deficiência no Capítulo I das Disposições Gerais, Art. 6º se faz necessário:

VI - Adaptação razoável: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso e em caráter extraordinário, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

E apontam ainda que não devam existir barreiras atitudinais: “que impeçam ou prejudiquem a participação social das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. Desta forma apontamos a necessidade deste projeto atingir todos os alunos, sem distinção de idade cronológica, uma vez que certas limitações dificultam no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo que são expressos nas habilidades conceituais, sociais e práticas. A pessoa com deficiência deve ser estimulada constantemente e suas limitações só serão superadas se houver respeito ao seu tempo de aprendizado e a sua individualidade através de estimulação sistemática do desenvolvimento, adequações em situações pessoas que visem oportunidades efetivas de inclusão social.

As atividades da APAE de Taubaté são desenvolvidas no bairro Cataguá. Contudo, fornece atendimento para os municípios de Taubaté, residentes em diversos bairros e também usuários dos seguintes municípios: Lagoinha,



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 – Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Santo Antônio do Pinhal e demais municípios da região.

g. **Meta de Atendimento:**

O projeto atenderá 47 alunos da Instituição, juntamente com 200 alunos/mês das escolas parceiras, da Rede Regular Municipal de Ensino. As atividades serão desenvolvidas semanalmente, sendo uma vez por semana, onde cada escola terá seu dia específico. Também teremos um evento de encerramento com todos os participantes para encerrar as atividades.

h. **Metodologia do Trabalho (Forma de execução das atividades):**

As atividades serão desenvolvidas pelo professor de Educação Física da Instituição em conjunto com os demais professores. Trabalharemos em equipe promovendo as propostas e assim ampliando o aprendizado.

Atividade	Metodologia
Jogos Cooperativos	Cooperação e inclusão, através das atividades cooperativas com os grupos diversificados.
Brincadeiras Recreativas	“Brincar é coisa certa”, trabalhar o motor afetivo e cognitivo com testes, jogos e brincadeiras.
Jogos e Brincadeiras Pré-desportivas	Através dos jogos e brincadeiras iniciar o desporto para o público alvo de maneira lúdica e dinâmica.
Resgate a Brincadeiras Folclóricas	Trabalhar o resgate a brincadeiras de antigamente, mostrando assim o valor de nossa cultura.
Jogos Desportivos	Atividades envolvendo as modalidades esportivas, mais sem o intuito competitivo e sim a inclusão de todos.

i. **Metas a serem atingidas:**

Quantificação – 47 usuários crianças/adolescentes e alunos com deficiência e 200 alunos de escolas parceiras da Rede Regular Municipal de Ensino.

Temporização dos objetivos – 1º e 2º mês: Aquisição dos Materiais, 3º e 12º mês: Prestação de Contas, 3º ao 11º mês: Execução das Atividades, 12º mês: Evento de Encerramento. Lembrando que janeiro e julho são férias dos alunos.

Tarefas específicas para alcançá-las – valorização da atividade física, aquisição de materiais, execução do projeto propriamente dito e a inclusão.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
 Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 /
 Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
 Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



j. **Resultados esperados/aquisições dos usuários a partir das metas estabelecidas:**

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Frequência nas Atividades	Folha de Frequência / Assiduidade nas Atividades
Desempenho Motor / Afetivo	Através da observação e reuniões com os professores parceiros
Inclusão	Através da interação e o convívio entre todos

k. **Dias / horário de funcionamento do projeto**

Semanalmente, ocorrendo toda quinta-feira-feira das 8:30hs às 11:00hs e 13:30hs às 16:00hs.

Escola	5ª feira	Período Matutino	Período Vespertino
EMIEF Prof. ^a Marisa Lapido Barbosa	1ª do mês	25 alunos	25 alunos
EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz (Monte Belo)	2ª do mês	25 alunos	25 alunos
EMEI Marlene Miranda (Unidade Cataguá)	3ª do mês	25 alunos	25 alunos
Colégio Basic	4ª do mês	25 alunos	25 alunos

Podendo ocorrer alteração de dia semanal, devido a algum evento na Instituição.

1. **Cronograma de Atividades**

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Aquisição dos Materiais	2ª, 3ª e 5ª feira	12 horas	X	X												
Pintura da Quadra	2ª e 2ª	16 horas		X												
Prestação de Contas	2ª e 3ª	8 horas			X											X
Execução das Atividades	5ª feira	5 horas			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Evento de Encerramento	5ª feira	5 horas														X
Jogos Cooperativos (Basquete do rei, Pega-pega cores, Queimada, entre outros)	5ª feira	5 horas			X											
Jogos e Brincadeiras (Pré-desportiva: Handebol Adaptado,	5ª feira	5 horas			X											



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



Futebol de dupla, Basquete Adaptado, entre outros)																				
Resgate a Brincadeiras Folclóricas (Mãe da rua, Bandeirinha, Escravo de Jó, entre outros)	5ª feira	5 horas				X														
Brincadeiras Recreativas (Caça ao tesouro, Pega-pega, entre outros)	5ª feira	5 horas				X														
Jogos Desportivos (Futsal e Basquete)	5ª feira	5 horas				X														
Jogos Cooperativos (Frescobol, Vôlei Humano, entre outros)	5ª feira	5 horas				X														
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Taco e Espirobol)	5ª feira	5 horas				X														
Jogos Desportivos (Handebol e Vôlei)	5ª feira	5 horas				X														
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Badminton)	5ª feira	5 horas							X											
Jogos Coperativos (Basquete do rei, Pega-pega cores, Queimada, entre outros)	5ª feira	5 horas							X											
Jogos e Brincadeiras (Pré-desportiva: Handebol Adaptado, Futebol de dupla, Basquete Adaptado, entre outros)	5ª feira	5 horas							X											
Resgate a Brincadeiras Folclóricas (Mãe da rua, Bandeirinha, Escravo de Jó, entre outros)	5ª feira	5 horas							X											
Brincadeiras Recreativas (Caça ao tesouro, Pega-pega, entre outros)	5ª feira	5 horas									X									

2018



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
 Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
 Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
 Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



Jogos Desportivos (Futsal e Basquete)	5ª feira	5 horas						X					
Jogos Cooperativos (Frescobol, Vôlei Humano, entre outros)	5ª feira	5 horas						X					
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Taco e Espirolol)	5ª feira	5 horas						X					
Jogos Desportivos (Handebol e Vôlei)	5ª feira	5 horas							X				
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Badminton)	5ª feira	5 horas							X				
Jogos e Brincadeiras (Pré-desportiva: Handebol Adaptado, Futebol de dupla, Basquete Adaptado, entre outros)	5ª feira	5 horas							X				
Resgate a Brincadeiras Folclóricas (Mãe da rua, Bandeirinha, Escravo de Jó, entre outros)	5ª feira	5 horas							X				
Brincadeiras Recreativas (Caça ao tesouro, Pega-pega, entre outros)	5ª feira	5 horas								X			
Jogos Desportivos (Futsal e Basquete)	5ª feira	5 horas								X			
Jogos Cooperativos (Frescobol, Vôlei Humano, entre outros)	5ª feira	5 horas								X			
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Taco e Espirolol)	5ª feira	5 horas								X			
Jogos Desportivos (Handebol e Vôlei)	5ª feira	5 horas									X		
Jogos e Brincadeiras Pré-Desportivas (Badminton)	5ª feira	5 horas									X		
Jogos Cooperativos (Basquete do rei, Pega-pega cores, Queimada,	5ª feira	5 horas										X	

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and '9'.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



m. **Identificação das instalações físicas (do imóvel onde o projeto será desenvolvido):**

1. Endereço completo;

Estrada Antônio de Angelis nº 801 – Bairro Cataguá – Taubaté SP – CEP: 12.093-530

2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

Quadra coberta 35m x 22m e pátio da Instituição 117m x 32m.

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Dois armários de alvenaria para guarda de materiais, uma mesa, uma cadeira de escritório e um bebedouro.

4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado);

Prédio privado.

n. **Monitoramento e Avaliação:**

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação
Praticar exercícios, trazendo benefícios afetivo, cognitivo, físico e motor.	Quantidade de participantes e melhora no desempenho.	Folha de Frequência e observação.
Trazer benefícios aos participantes, além da física, em principal mental e afetiva.	Bem estar e motivação ao realizar as atividades, aprimorando a qualidade de vida.	Desejo de participação.
Integração de todos os indivíduos, independente da condição física, educação, raça, gênero e orientação sexual.	Autoestima e inclusão.	Fotos e portfólio.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
 Lei Municipal nº 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria
 nº 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº 12 /
 Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
 Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE:
 2034611



V. ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO

* Contra partida da Entidade (SE HOVER):

1- Custos fixos*	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Água	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	R\$ 1.812,00
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Internet	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	R\$ 3.792,00
Luz	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	R\$ 5.892,00
Segurança Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telefone	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	R\$ 492,00
Total	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	R\$ 11.988,00

Recursos Humanos

2- Recursos Humanos* (Informar somente os existentes, que estarão envolvidos na prestação do projeto).

Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS,FGTS, PIS,13°,Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo Mensal	Custo Anual	Atividades Nas Quais Estão Vinculados
Coord. Escolar	CLT	40 horas	R\$ 3.750,00	R\$ 1.088,00	R\$ 4.838,00	R\$ 58.056,00	Coordenação do Projeto
Prof. Ed. Física	CLT	40 horas	R\$ 3.300,00	R\$ 957,00	R\$ 4.257,00	R\$ 51.084,00	Execução do Projeto
Aux. Limpeza	CLT	44 horas	R\$ 1.278,00	R\$ 371,00	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00	Limpeza do Local do Projeto
Assistente Social	CLT	30 horas	R\$ 2.350,00	R\$ 682,00	R\$ 3.032,00	R\$ 36.384,00	Auxílio à Coordenação do Projeto



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



VI. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUMCAD:

OPÇÃO 1 – Detalhar abaixo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades

Nº	ITEM	QNTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Bola de Futebol de Iniciação nº 8	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
2	Bola de Futebol de Iniciação nº 10	8	R\$ 37,84	R\$ 302,72
3	Bola de Futebol de Iniciação nº 12	8	R\$ 39,10	R\$ 312,80
4	Bola de Campo	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
5	Bola de Futsal	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
6	Bola de Vôlei	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
7	Bola de Basquete	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
8	Bola de Handebol	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
9	Kit de Badminton	4	R\$ 244,97	R\$ 979,88
10	Kit de Frescobol	4	R\$ 55,09	R\$ 220,36
11	Rede de Futebol de Campo	1	R\$ 297,00	R\$ 297,00
12	Rede de Vôlei	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
13	Bambolé	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
14	Bola Tipo Parque	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
15	Step	40	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
16	Corda	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
17	Colete	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
18	Uniforme Camisa	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
19	Uniforme Bermuda	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
20	Medalha	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
21	Troféu	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
22	Bomba de Encher Bola	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
23	Cone Plástico 23 cm	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
24	Prato demarcatório plástico	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
25	Kit proteção acolchoada (joelheira e cotoveleira)	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00
26	Capacete Proteção Esportivo	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 / Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 – Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



27	Tênis de Mesa (nº 36 ao 44)	3	R\$	79,00	R\$	237,00
28	Bola de Futebol (nº 36 ao 44)	5	R\$	159,00	R\$	795,00
29	Bateria de Tênis (nº 36 ao 44)	4	R\$	159,00	R\$	636,00
30	Conj. de Tênis (nº 36 ao 44)	40	R\$	16,00	R\$	640,00
31	Placar Tênis de Mesa Oficial	2	R\$	99,00	R\$	198,00
32	Kit jogo de taco reforçado	4	R\$	49,00	R\$	196,00
33	Bola de Tênis de Mesa (nº 36 ao 44)	4	R\$	19,75	R\$	79,00
34	Colchonete para jogo de Xadrez	5	R\$	37,50	R\$	187,50
35	Tabuleiro	2	R\$	79,00	R\$	158,00
36	Sarandá de tênis (nº 36 ao 44)	10	R\$	280,00	R\$	2.800,00
37	Bola de Futebol (nº 36 ao 44)	4	R\$	110,00	R\$	440,00
38	Kit de Tênis (nº 36 ao 44)	10	R\$	60,00	R\$	600,00
39	Chuteira (nº 36 ao 44)	15	R\$	13,00	R\$	195,00
40	Palha	50	R\$	10,00	R\$	500,00
41	Kit de Basquete (nº 36 ao 44)	10	R\$	150,00	R\$	1.500,00
42	Bola de Rugby	4	R\$	84,00	R\$	336,00
43	Rede para basquete (nº 36 ao 44)	5	R\$	22,50	R\$	112,50
44	Rede de Basquete (nº 36 ao 44)	2	R\$	32,00	R\$	64,00
45	Rede de Basquete (nº 36 ao 44)	2	R\$	179,00	R\$	358,00
46	Luva de Golador (nº 36 ao 44)	4	R\$	49,00	R\$	196,00
47	Evento de Encerramento – Mercalok Festividade (bebidas, doces e salgados) para 500 pessoas	1	R\$	2.200,00	R\$	2.200,00
48	Kit de Tênis de Mesa	4	R\$	129,90	R\$	519,60
49	Jogo de Dardo	4	R\$	90,00	R\$	360,00
50	Tabuleiro de Dama e Xadrez	8	R\$	80,00	R\$	640,00
51	Dominó oficial osso	6	R\$	25,00	R\$	150,00
52	Kit jogo de taco reforçado	4	R\$	49,00	R\$	196,00
53	Kit Espirobol	2	R\$	700,00	R\$	1.400,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº. 1.023, de 09.08.1976
 Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
 Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
 Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



54	Papel Higiénico - pct com 18	6	R\$ 55,31	R\$ 331,86
55	Papel Interfolha - fardo com 4	12	R\$ 6,86	R\$ 82,32
56	Sabonete Líquido 5lts	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
57	Sabão em Po 1kg	48	R\$ 7,96	R\$ 382,08
58	Água Sanitária 5lts	24	R\$ 5,97	R\$ 143,28
59	Tinta para piso de quadra 18lts	5	R\$ 169,90	R\$ 849,50
60	Látex Branco 18lts	2	R\$ 79,90	R\$ 159,80
61	Esmalte Azul Del Rey 3,6lts	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
62	Água Raz 900ml	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00

TOTAL

R\$ 45.046,50

OPÇÃO 2

3 – Material	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Material de Manutenção						R\$ 1.140,00							R\$ 1.140,00
Material de higiene e limpeza							R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00			R\$ 1.140,00
Material didático/ pedagógico/ jogos educativos			R\$ 5.490,00										R\$ 5.490,00
Material para Oficinas e eventos em geral	R\$ 9.680,00	R\$ 15.570,00		R\$ 8.860,00	R\$ 920,00						R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 37.230,00
TOTAL	R\$ 9.680,00	R\$ 15.570,00	R\$ 5.490,00	R\$ 8.860,00	R\$ 920,00	R\$ 1.140,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 45.000,00

• Recursos Humanos (Segue em anexo)

4- Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS,FGTS, PIS,13º,Férias, Aviso Prévio, Rescisões) ¹	Custo Mensal	Custo Anual	Atividades nas quais estão vinculados
-	-	-	-	-	-	-	-



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TAUBATÉ

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 87.061, de 29.03.1982 / Lei Estadual nº 1.023, de 09.08.1976
Lei Municipal nº. 897, de 15.10.1965/ Registros: Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) Portaria nº. 521, de 05.08.2011 – D.O.U. de 11.08.2011 / Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sob nº. 12 /
Inscrita no Órgão Gestor da Assistência Social Sob. nº 01 / Federação Nacional das APAES Sob. nº 019 –
Autorização: DRE/VP, de 22.06.1982 – DOE: 08.07.82, Seção I, Pág.10 – DOE: 11.08.82, Pág.06/CNAE: 2034611



308

(1) A Entidade deverá apresentar memória de cálculo, demonstrando os percentuais e valores dos Encargos.

- **Quadro sintético do cronograma financeiro de contra partida da Entidade, se houver.**

Itens 1, 2 e 4	R\$ Mensal	Custo total Contra Partida da Entidade R\$ Anual
1. Custos fixos	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
2. Recursos Humanos contra partida da entidade	R\$ 13.776,00	R\$ 165.312,00
4. Recursos Humanos da APAE	R\$ 92.484,35	R\$ 1.309.976,60

- **Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto:**

Recurso FUMCAD

Itens 3	R\$ Mensal	Custo total Recurso FUMCAD R\$ Anual
3. Custeio	R\$ 45.046,50	R\$ 45.046,50

VII. CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA:

R\$ 45.046,50 (Sendo contra partida da Instituição R\$ 46,50)

Taubaté, 28 de Maio de 2019.

Lúcia Gabriella Miranda de Souza

Coord. Escolar – Técnica Responsável

Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE de Taubaté

Thais Dias Leite
Assistente Social
CRESS nº. 40.688

Thais Dias Leite
Assistente Social – Técnica Responsável

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio – Presidente